



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

PROCESSO N° 010/2024

J.S STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.561.551/0001-07, com sede na Rua Pedro Binatto, n° 125 - Jordanésia - Cajamar/SP, CEP: 07760-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública 003/2024, com fulcro na Lei n° 14.133/2021, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### I - PRELIMINARMENTE

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Juliana Santos Stoppa no endereço de e-mail: [licitacao@jslocadora.com.br](mailto:licitacao@jslocadora.com.br) ou através do telefone (11) 4407-1113.

#### II - DA TEMPESTIVIDADE

(11) 4407-1113

J.S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda EPP | CNPJ: 09.561.551/0001-07  
Rua Pedro Binatto, 125 | Jordanésia | CEP: 07760-470 | Cajamar | SP



A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 19 de Junho de 2024.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 13 de abril de 2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## **II - DOS FATOS**

Inicialmente cabe dizer que, após cuidadosa análise do referido edital foi identificado pontos considerados inconsistentes e que podem prejudicar a isonomia, legalidade e transparência do processo licitatório.

A empresa qualificada, tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto a aquisição de "Locação de veículos seminovos, com quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas as despesas com seguro, GPS, aplicativo de gerenciamento de frotas e manutenções corretivas e preventivas, conforme descrito no Termo de Referência"

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê em seu **"item 7.1 - DA JUSTIFICATIVA COM RELAÇÃO AO OBJETO: Tendo em vista o objeto da licitação, e visando ampliar a concorrência e o número de participantes optou-se por permitir**

## **III - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

(11) 4407-1113

J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda EPP | CNPJ: 09.561.551/0001-07

Rua Pedro Binatto, 125 | Jordanésia | CEP: 07776-470 | Cajamar | SP



No edital em comento, o referido prazo é totalmente inviável, tendo em vista que o prazo mínimo para envio de veículos é de 90 dias, podendo ser prorrogado até 120 dias, caso seja necessário a realização de adaptações.

Portanto a imposição do referido, é insuficiente para realizar a entrega dos itens, se não houver prorrogação razoável, inviabiliza o cumprimento da obrigação imposta no edital de licitação.

Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo digno e razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o princípio da livre concorrência.

Ademais, considerando que tal exigência seja desproporcional e desarrazoada observando o objeto licitatório em análise, de modo que se pode restringir o princípio da competitividade ao tratar da matéria de licitação.

Assegura-se ainda na nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI:

*"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Sendo assim, salienta-se que o maior intuito é de atender da melhor forma possível a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um

(11) 4407-1113

J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda EPP | CNPJ: 09.561.551/0001-07

Rua Pedro Binatto, 125 | Jordanésia | CEP: 07776-470 | Cajamar | SP



maior prazo, se atentando esta administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.

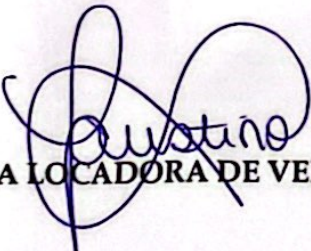
### III - DOS PEDIDOS

Em face de todo exposto, requer que seja julgado procedente a presente impugnação, com efeito de não constar no edital o prazo do recebimento de 10 dias corridos à contar da data de emissão da ordem de serviço, e sim de 90 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, prazo esse que entendemos ser proporcional e razoável.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos da Lei 14.133/2021.

Nestes Termos  
Pede deferimento

Cajamar, 11 de junho de 2024.

  
J.S STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP  
09.561.551/0001-07  
J.S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP  
Rua: Pedro Binatto, 125  
Jordânia, Cajamar - SP  
CEP: 07776-470

(11) 4407-1113

J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda EPP | CNPJ: 09.561.551/0001-07  
Rua Pedro Binatto, 125 | Jordânia | CEP: 07776-470 | Cajamar | SP